

LEI Nº 146/2007

EMENTA: "Institui o serviço voluntário civil e dá outras providências".

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Voluntário Civil, destinado a atender os serviços públicos relevantes, em caráter honorífico, nas diversas áreas da administração pública municipal, pesquisa científica, assistência social e defesa civil.

§ 1º - Os agentes voluntários serão designados para prestar transitoriamente serviços ao Município, em virtude de sua condição cívica, honorabilidade e notória capacidade profissional, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

§ 2º - O ato que designar o agente Voluntário especificará as atividades que lhe serão determinadas.

§ 3º - A atividade de voluntário civil será considerada colaboração cívica transitória, de relevante interesse público.

§ 4º - Os agentes voluntários são equiparados aos funcionários públicos somente para fins penais, na forma do artigo 327 do Código Penal Brasileiro.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo prazos e períodos para voluntários,

formas de recrutamento, atribuições, investidura, cessão de investidura e responsabilidade solidária do Município pelos atos praticados por tais agentes.

§ 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias para os agentes voluntários designados, quando fizer jus, na forma prevista em lei para os funcionários públicos municipais.

§ 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar veículo para o deslocamento do agente voluntário, no desempenho das atividades que lhe serão determinadas, bem como o pagamento de passagens.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão da Administração.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 26 de março de 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL